

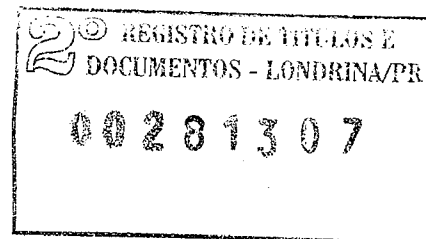
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO



Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº **84.002231/2018-11**, **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.114.450/0182-93, localizado no lote 69, Gleba Ribeirão Três Bocas, que confronta com a via: PR -445 - Km 55, Zona Rural, Londrina - PR, neste ato representado por sua representante legal, **OSMAR LIBERATO**, brasileiro, casado, administrador, com endereço à Rua Felipe Camarão, nº 349, Zona 02, Maringá - PR, portador do RG nº 4.037.673-9 SSP-PR e inscrito no CPF nº 537.288.589-00, ora denominado, **COMPROMITENTE**, **DECLARA** para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 14/2019 (2123136), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado **"COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,"** localizado no lote 69, Gleba Ribeirão Três Bocas, que confronta com a via: PR -445 -Km 55, Zona Rural, Londrina - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

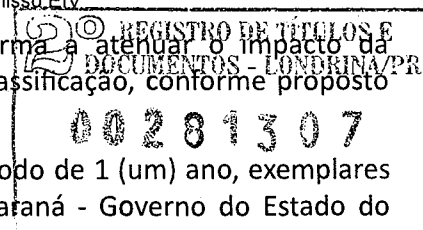
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Instalar sinalização e placas orientativas aos funcionários e motoristas dos caminhões sobre o traçado correto e a velocidade a ser utilizado para entrada e saída de veículos e circulação no interior do empreendimento, de modo a evitar o trânsito durante as movimentações a serem realizadas, e a geração de poeira e ruído excessivo;
2. Reformar o ponto de ônibus existente, para ser utilizado pelos funcionários da empresa, de acordo com as especificações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) desde que haja anuência do órgão responsável pela circunscrição da via (PR-445);
3. Apresentar Aprovação de Projeto de Ampliação e seu Visto de Conclusão, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos (compatibilidade com o atual projeto de duplicação da rodovia), bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro).
4. Manter e enriquecer a barreira verde existente no entorno do empreendimento, de modo a reduzir a propagação de poeira e ruído e melhorar o microclima local, conforme proposto no EIV. Deverá ser aferido o nível de ruído periodicamente, de modo que garanta o atendimento a ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico), quanto às emissões de ruídos provenientes dos veículos e maquinário operacional.

5. Aprovar projeto técnico e executar trincheira de infiltração, de forma a atenuar o impacto da impermeabilização devido a ampliação da estrutura da plataforma de classificação, conforme proposto no EIV;

6. Manter disponível na empresa, para retirada pela população, pelo período de 1 (um) ano, exemplares da "Cartilha de Segurança Rural" - Paraná Seguro - Polícia Militar do Paraná - Governo do Estado do Paraná (www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pmpr/Cartilha_de_Seguranca_Rural.pdf);



§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002231/2018-11, prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

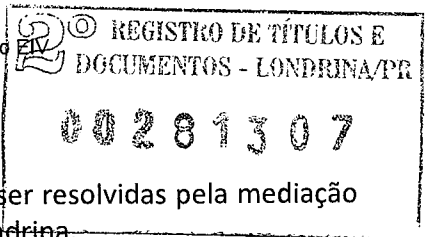
§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.



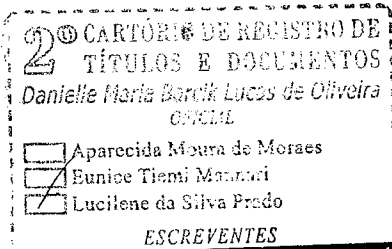
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 03 de setembro de 2020.



[Handwritten Signature]
Osmar Liberato
 OSMAR LIBERATO
 Superintendente de Operações
 CPF nº 537.288.589-00
 RG nº 4.037.673-9 SSP-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rd@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036SVAA000000004520A
 Consulte em: <http://funarpen.com.br>
 Protocolado e Registrado sob nº 281.307. Londrina, 11/11/2020. Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300) Funrejus: R\$8,67, ISSQN: R\$1,16, FUNDEP: R\$2,90; Funarpen: R\$1,17. Fotocópia: R\$2,28

[Handwritten Signature]
 Escrevente

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
Gustavo Henrique Volpe Ferraz
 CPF nº 088.505.459-99
 RG nº 11.056.984-51 PR

[Handwritten Signature]
Bruna Caroline Altomani
 CPF nº 076.045.029-38
 RG nº 10.937.673-6 / SSP-PR

SERVIÇO RUA Virginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
 Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
 cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº eDu70.ZZm9L.IvkDC, Controle: ynHRn.pjQJ7
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de OSMAR LIBERATO
 0001 F13F132-414669-52*. Dou fé.
 Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 29 de outubro de 2020.
 Em Teste da Verdade

[Handwritten Signature]
 Taila Cristiane Pzek - Substituta

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 IGUATEMI
 2º OFÍCIO

Londrina 11/10/20 10:37 Distr. 7176 2 OFÍCIO

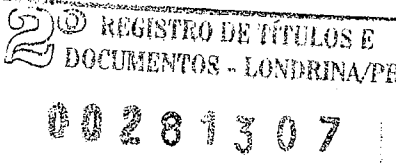
ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO AS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4912176&infra...



ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS		ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
a)	Instalar sinalização e placas orientativas aos funcionários e motoristas dos caminhões sobre o traçado correto e a velocidade a ser utilizado para entrada e saída de veículos e circulação no interior do empreendimento, de modo a evitar o trânsito durante as movimentações a serem realizadas, e a geração de poeira e ruído excessivo;		Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).
b)	Reformar o ponto de ônibus existente, para ser utilizado pelos funcionários da empresa, de acordo com as especificações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) desde que haja anuência do órgão responsável pela circunscrição da via (PR-445);		Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).
c)	Apresentar Aprovação de Projeto de Ampliação e seu Visto de Conclusão, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos (compatibilidade com o atual projeto de duplicação da rodovia), bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro).		Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).
02. MEIO AMBIENTE			
a)	Manter e enriquecer a barreira verde existente no entorno do empreendimento, de modo a reduzir a propagação de poeira e ruído e melhorar o microclima local, conforme proposto no EIV. Deverá ser aferido o nível de ruído periodicamente, de modo que garanta o atendimento a ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico), quanto às emissões de ruídos provenientes dos veículos e maquinário operacional.		Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
03. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL			
a)	Aprovar projeto técnico e executar trincheira de infiltração, de forma a atenuar o impacto da impermeabilização devido a ampliação da estrutura da plataforma de classificação, conforme proposto no EIV;		Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).
b)	Manter disponível na empresa, para retirada pela população, pelo período de 1 (um) ano, exemplares da "Cartilha de Segurança Rural" - Paraná Seguro - Polícia Militar do Paraná - Governo do Estado do Paraná (www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pmpr/Cartilha_de_Seguranca_Rural.pdf);		Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

